**PARECER Nº 02/2017.**

*Projeto de Resolução nº.08/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Fiscalização Financeira – Orçamento – mérito – encaminhamento à presidência da Câmara.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante a Comissão, nos termos do artigo 87, inciso II e 1rtigo 187, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ponderamos que o projeto de resolução em comento, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, pretende Aprovar as Contas do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício Financeiro de 2012, apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante parecer prévio exarado nos autos do processo nº.887046.

Registra-se que foram encaminhados os seguintes documentos: Mandado de Notificação e Intimação nº.01-2017, notificando o então Prefeito à época e concedendo-lhe um prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar caso julgue necessário, quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e ao Projeto de Resolução nº.08/2017; e circular nº. 22/2017/CMC aos Vereadores dando ciência do prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem emendas.

Escoado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Por outro lado, o prestador de contas, Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca manifestou, através da resposta ao ofício nº.01-2017 CMC, requerendo o prosseguimento do feito, com a esperada aprovação.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como dos arts.186 e seguintes do Regimento Interno, haja vista que compete privativamente à Câmara julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, não há objeção quanto à sua deliberação, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

Desta feita, esta Comissão remete o Projeto de Resolução nº.08/2017 à Presidência da Câmara para distribuí-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual restringirá sua análise apenas à questão redacional.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, logo após a distribuição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº.08/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator

**Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz** Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.**